

Acordo n.º 145590005/2024 - ADASA/SAF/COOC

ACORDO DE REPASSE Nº 02/2024 - ADASA/CAESB

Processo nº 00197-00001952/2023-86

Registro SIGGO Nº 026992

ACORDO DE REPASSE DE RECURSOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB PARA COLABORAÇÃO E CONTINUAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO “PROJETO PRODUTOR DE ÁGUA NO PIPIRIPAU” DE ACORDO COM SUAS ATRIBUIÇÕES PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT Nº 02/2023.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA**, doravante denominada **Adasa**, autarquia especial, com sede social localizada no Setor Ferroviário - Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, CEP nº 70.631-970, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **Raimundo da Silva Ribeiro Neto**, matrícula nº 278.290-1, portador da OAB/DF nº 3.971, e CPF nº 116.670.871-34, residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº de 03 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 134-A, de 03 de novembro de 2020, **em cumprimento à decisão da Diretoria Colegiada da Adasa, tomada em reunião realizada em 06 de março de 2024, conforme o Extrato de Decisão da Diretoria nº 67/2024 (doc. sei nº 126851156), com respaldo em manifestação favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, consignada na Nota Jurídica n.º 183/2023 - ADASA/AJL (doc. sei nº 129594906) e Despacho – ADASA/AJL (doc. sei nº 143819529);** e, de outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **Caesb**, criada pelo Decreto-Lei nº 524, de 08 de abril de 1969, sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 00.082.024/0001-37, com sede na Avenida Sibipiruna, lotes 13/21, Ed. Amazonas – 2º andar Águas Claras – DF – CEP: 71928-720, neste ato representada por seu Presidente, **Luís Antônio Almeida Reis**, portador do documento de identidade RG nº [REDACTED] CAU/DF, inscrito no CPF sob nº [REDACTED], domiciliado em Brasília-DF, e por seu Diretor de Regulação e Meio Ambiente, **Haroldo Toti**, brasileiro, viúvo, Advogado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] emitida por SSP/DF, e

inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado em Brasília-DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÕES

I - Declara a Adasa que:

a) É uma autarquia dotada de regime especial e personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 3.365/2004 e reestruturada pela Lei Distrital nº 4.285/2008, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, prazo de duração indeterminado, sede e foro em Brasília;

b) Tem como missão institucional a regulação dos usos das águas e dos serviços públicos do DF, com intuito de promover a gestão sustentável dos recursos hídricos e a qualidade dos serviços de energia e saneamento básico em benefício da sociedade;

c) Exercerá funções de Agência de Bacia conforme preconiza em seu artigo 48, a Lei Distrital nº 2.725/2001;

d) O inciso VII do art. 41, c/c art. 48 da Lei Distrital nº 2.725/2001, autoriza a contratação de Serviços Ambientais (SA) visando atender objetivos de sua competência, *in verbis*:

“celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências”

II - Declara a CAESB que:

a) A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é sociedade de economia mista;

b) A CAESB poderá desenvolver atividades nos diferentes campos de saneamento em quaisquer de seus processos, com vistas à exploração econômica, planejando, projetando, executando, ampliando, remodelando, administrando, operando e mantendo os sistemas de abastecimento de água: de coleta, tratamento e disposição final de esgotos sanitários;

c) A CAESB é também autorizada a participar de empreendimentos de múltiplas finalidades, visando ao progresso socioeconômico das áreas de sua atuação, podendo constituir e/ou subscrever capital de outras sociedades, inclusive subsidiárias, consorciar-se com outras empresas, na forma da Lei.

III - Declaram as Partes que, durante a vigência do presente Acordo, colaborarão para o desenvolvimento do Projeto de acordo com suas atribuições previstas no ACT nº 02/2023 - Adasa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO que o Produtor de Água deseja ou precisa efetuar as atividades descritas no projeto executivo em sua propriedade, conforme descrito no plano de trabalho específico;

CONSIDERANDO que a Adasa tem entre suas competências planejar e promover ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos das secas e inundações, promovendo assim, a gestão sustentável dos recursos hídricos, estimulando os produtores rurais a conservarem as nascentes das águas entre outras formas, por meio da restauração da vegetação nativa em suas propriedades, especialmente nas áreas de preservação permanente (APP) e de reserva legal (RL);

CONSIDERANDO que a CAESB é a entidade que, de acordo com o ACT nº 02/2023/Adasa, arcará com os recursos financeiros a serem pagos aos produtores de água por serviços de proteção aos recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o Projeto é promovido pelas seguintes instituições denominadas “Parceiras”: Agência Nacional de Águas – ANA; Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento

Básico do Distrito Federal – Adasa; Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural – SEAGRI-DF; Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA; Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM-DF; Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER- DF; The Nature Conservancy – TNC; Universidade de Brasília – UnB; Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, Departamento de Estradas e Rodagens do Distrito Federal – DER; Rede de Sementes do Cerrado-RSC, Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste e Rede Pede Planta;

CONSIDERANDO que as instituições parceiras no Projeto formam a Unidade de Gestão do Projeto (UGP), a qual acompanhará e supervisionará as atividades e resultados do Projeto;

CONSIDERANDO a metodologia de cálculo e o preço base para o Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos (PPRH) será aplicada conforme as experiências nos anos anteriores no Projeto Produtor de Água no Pípiripau;

CONSIDERANDO a assinatura do ACT nº 02/2023/Adasa e o lançamento do edital de contratação e o conseqüente aumento no número de produtores rurais contratados pelo projeto e a demanda de recursos financeiros para o Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos (PPRH).

As Partes decidem celebrar o presente Acordo de Repasse, de acordo com aos termos e cláusulas abaixo:

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

4.1. O presente acordo prevê obrigações entre as partes para colaboração e desenvolvimento do “Projeto Produtor de Água no Pípiripau” conforme as respectivas atribuições previstas no ACT nº 02/2023/Adasa e tem vigência de 2024 a 2028.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES da Adasa:

a) Coordenar e secretariar os trabalhos da UGP visando a boa administração e execução do objeto deste termo, mantendo constante articulação com os demais membros da UGP;

b) Orientar e criar grupos de trabalho, dentro da UGP para entre outras atividades, formalizar os projetos por propriedades visando atender aos critérios previstos no edital de convocação do Projeto;

c) Determinar o monitoramento, por meio da UGP, da execução das atividades previstas em plano de trabalho específico;

d) Acompanhar e supervisionar, com ajuda da UGP, o cronograma estabelecido no respectivo plano de trabalho;

e) Informar a UGP sobre a existência de quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução deste Acordo;

f) Considerar nas discussões de revisões tarifárias periódicas os valores repassados pela Caesb;

g) Apresentar anualmente à Caesb:

- Declaração de quitação de obrigação contratual-regulatória;

- Prestação de contas dos recursos, com a demonstração que foram destinados aos propósitos a que se destinam.

5.2. OBRIGAÇÕES da Caesb:

- a) Compor e apoiar os trabalhos da UGP;
- b) Agregar ao Projeto ações de controle e de proteção ambiental, inclusive educativas, implementadas e conduzidas pela empresa;
- c) Disponibilizar acervo hidrológico e de qualidade de água úteis ao bom andamento do Projeto.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. Conforme previsto no ACT nº 02/2023/Adasa e conforme o presente Acordo de Repasse, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, sociedade de economia mista arcará com os recursos financeiros a serem pagos aos produtores de água a título de prestação de serviços por proteção dos recursos hídricos;

6.2. A CAESB depositará em conta corrente da Adasa, destinada especificamente ao **Pagamento por Serviços de Proteção de Recursos Hídricos (PPRH)**, o valor de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) ao longo de 05 (cinco) anos, sendo **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) em cada ano, com início em 2024 e continuação nos anos subsequentes (2025, 2026, 2027 e 2028). A CAESB continua, assim, como entidade responsável pelo aporte financeiro necessário ao pagamento dos incentivos aos produtores de água do Projeto Pipiripau – Programa Produtor de Água a título de PPRH.

6.3. A origem orçamentária dos recursos destinados ao cumprimento deste Acordo será proveniente das seguintes rubricas orçamentárias:

- Atividade/Subtítulo: 17.122.8209.8517/6977;
- Conta Aplicação: 12.603.656.300-0 - Outros Serviços de Terceiros-PJ;
- Fonte de Recursos: 11.101.000.000-3 - Recursos Próprios.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBSERVÂNCIA ÀS LEIS E REGULAMENTOS APLICÁVEIS**

7.1. Os partícipes observarão todas as leis e regulamentos aplicáveis, sem os desrespeitar durante as atividades executadas, nos termos do presente Acordo de Repasse, inclusive a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

7.2. Faz parte integrante do presente Acordo o Plano de Trabalho - ADASA/UGP PIPIRIPAU, constante no Processo 00197-00001952/2023-86 (doc. sei nº 144172238).

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelas Partes e por 02 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO

Diretor-Presidente da ADASA

LUÍS ANTÔNIO ALMEIDA REIS

Presidente da CAESB

HAROLDO TOTI

Diretor de Regulação e Meio Ambiente da CAESB

FUSAO NISHIYAMA

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA

WENDEL VANDERLEI LOPES

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **FUSAO NISHIYAMA - Matr.0266967-6, Testemunha**, em 10/07/2024, às 12:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO - Matr.0278290-1, Diretor(a)-Presidente da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal**, em 11/07/2024, às 13:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO TOTI - Matr.0039404-1, Diretor(a) de Regulação e Meio Ambiente**, em 15/07/2024, às 15:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS ANTONIO ALMEIDA REIS - Matr.0039432-7, Presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal**, em 16/07/2024, às 21:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **WENDEL VANDERLEI LOPES - Matr.0265259-5, Regulador(a) de Serviços Públicos**, em 18/07/2024, às 09:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=145590005)
verificador= **145590005** código CRC= **179EE54C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.adasa.df.gov.br